



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 7/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8-68.2014.6.22.0000 – CLASSE 26 –
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

Relator: Desembargador Moreira Chagas

Interessado: Juízo da 8ª Zona Eleitoral de Colorado do Oeste/RO

Zona Eleitoral. Término de biênio de Juiz Eleitoral.
Indicação de novo magistrado.

Com o término do biênio de juiz eleitoral nas comarcas com mais de uma vara, designa-se novo magistrado para assumir a titularidade da zona eleitoral, por um biênio, observados o rodízio e a antiguidade apurada entre os juízes da comarca, conforme legislação de regência.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, aprovar a designação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colorado do Oeste, tendo por titular o Juiz ELI DA COSTA JÚNIOR, para responder pela jurisdição da 8ª Zona Eleitoral, pelo período regulamentar de dois anos, com início em 19/2/2014 e término em 18/2/2016.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2014.

Des. MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator; REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE – Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS: A Secretaria de Gestão de Pessoas comunica que, em **18/02/2014**, encerra o biênio da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colorado do Oeste, que tem por

titular a Juíza MÁRCIA REGINA GOMES SERAFIM, responsável pela jurisdição da 8ª Zona Eleitoral (fl. 02).

Acrescentou que devido às devidas alterações realizadas na lotação dos Juízes de Direito do Tribunal de Justiça, a Portaria n. 128, de 15/07/2013 desta Presidência encontra-se desatualizada, razão por que deixou de anexar cópia desta, e juntou a esta Informação cópia do ATO n. 001/2014-CM do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicado no Diário da Justiça n. 006, de 09/01/2014, que trata da Lista de Antigüidade dos Magistrados do Estado de Rondônia, a qual evidência que a Comarca de Colorado do Oeste conta com dois Magistrados: a Juíza de Direito MÁRCIA REGINA GOMES SERAFIM, titular da 1ª Vara Criminal e o Juiz de Direito ELI DA COSTA JÚNIOR, titular da 1ª Vara Cível, o indicado para assumir a jurisdição da 8ª Zona Eleitoral a partir de 19/02/2014.

Consultado, o magistrado manifestou interesse na sua designação (fls. 09-10).

O eminente Corregedor Regional Eleitoral e o douto Procurador Regional Eleitoral manifestaram-se favoráveis à indicação do magistrado (fls.14 e 15-16).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS (Presidente e Relator): A Resolução TRE-RO n. 012/2003 disciplina a designação dos Juízes Eleitorais, fixando critérios para o rodízio a cada 2 (dois) anos, de forma a proporcionar ao maior número de juízes o exercício da judicatura eleitoral.

No presente caso, observando-se o rodízio, bem como a antiguidade apurada entre os juízes da circunscrição, conforme legislação de regência e ATO nº 001/2014- CM, verifica-se que o juiz indicado para exercer a judicatura eleitoral na comarca de Colorado do Oeste no próximo biênio é o Dr. ELI DA COSTA JÚNIOR, atualmente titular da 1ª Vara Cível da aludida Comarca, que aceitou a indicação.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos da Resolução n. 012/2003 deste Tribunal, indico o Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colorado do Oeste, Dr. ELI DA COSTA JÚNIOR, para

responder pela jurisdição da 8ª Zona Eleitoral de Colorado do Oeste no próximo biênio, com início em **19/02/2014** e término em **18/02/2016**.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo n. 8-68.2014.6.22.0000.
Procedência: Porto Velho – RO. Relator: Des. Moreira Chagas. Interessado: Juízo da 8ª Zona Eleitoral de Colorado do Oeste/RO.

Decisão: “Aprovada, à unanimidade, a indicação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colorado do Oeste, tendo por titular o Juiz ELI DA COSTA JÚNIOR, para responder pela jurisdição da 8ª Zona Eleitoral, pelo período compreendido entre 19/2/2014 a 18/2/2016”.

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Juacy dos Santos Loura Júnior, José Jorge Ribeiro da Luz, Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Dimis da Costa Braga e o Procurador Regional Eleitoral Reginaldo Pereira da Trindade.

10ª Sessão Ordinária de 6/2/2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico n. **030**, de **14/2/2014**, pag. **14**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006, lavrei a presente certidão.

Eu, Milton de Almeida Portela, lavrei a presente certidão.
(Seção de Transcrição e Revisão)